



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 1.671/19

Cajati, 31 de junho de 2019

DISCIPLINA A ENTREGA DE MEDICAMENTOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJATI.

GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos do § 1º do Artigo 82 da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O fornecimento de medicamentos pelo Departamento de Saúde Municipal, dispensados na rede pública de saúde de acordo com a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, será feito mediante a apresentação de receita médica prescrita tanto por médicos da rede pública municipal como por médicos particulares, diretamente nas farmácias e UBS - Unidade Básica de Saúde mantidas pela municipalidade.

Parágrafo único - As receitas médicas expedidas por médicos particulares para retirada dos medicamentos independerá de quaisquer formalidades, como "vistos" ou autorizações.

Art. 2º O Pronto Socorro Municipal e as UBS - Unidades Básicas de Saúde não poderão deixar de realizar as aplicações injetáveis ou quaisquer outros procedimentos médicos disponíveis pela Rede Municipal de Saúde, aos pacientes com receitas médicas particulares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Geraldo Divino de Oliveira
PRESIDENTE

REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI - ESTADO DE SÃO PAULO, EM 31 DE JULHO DE 2019.

Reinaldo de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI	
PROTOCOLO GERAL N°	_____
EM	20, 08, 2019
RESPONSÁVEL	